



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Coordenadoria FAS/FASC**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/19

Processo Administrativo nº CAMPREV.2019.00000519-89

Interessado: Coordenadoria FAS/FASC

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 40/2019 e 41/2019

Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq Itália, CEP 13036-210, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Marionaldo Fernandes Maciel, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Av. Dr. Heitor Nascimento, 196, Jd. América, Paulínia/SP – Saúde – CEP – 13050-695, CNPJ/MF nº. 06.227.199/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de auditoria hospitalar, Auditoria de enfermagem em contas e procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Ficará a cargo do CONTRATANTE indicar os serviços sob demanda que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

TERCEIRA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos no Anexo I – Descrição dos Serviços.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Coordenadoria FAS/FASC**

4.2 Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

4.4 Realizar os pagamentos à CONTRATADA mensalmente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato.

5.2 Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.

5.3 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

5.4 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com perfeição.

5.5 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos.

5.6 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.

5.7 Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos.

5.8 Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Coordenadoria FAS/FASC**

prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE.

5.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.

SEXTA – DO VALOR

6.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais, pagos em 05 (cinco) parcelas mensais.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o n.º. 55301.10.122.2019.339039.04.60001 e 55301.10.302.2019.339039.04.60002.

OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis, após recebimento dos serviços conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços.

9.3. As notas fiscais virão sempre acompanhadas de relatórios mensais com todos os dados e informações necessárias para comprovação dos preços apresentados nas Notas Fiscais além de termo de aceite da Diretoria Administrativa do CAMPREV.

DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, contatos a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo CAMPREV.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Coordenadoria FAS/FASC

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

11.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

11.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

11.1.4 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Coordenadoria FAS/FASC**

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de validade das documentações apresentadas e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Descrição dos Serviços





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Coordenadoria FAS/FASC**

DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação parcial do contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de junho de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
- CAMPREV

Marionaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente do CAMPREV

PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Fernando Antonio Branquinho
Representante da PERINATAL



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Coordenadoria FAS/FASC

Anexo I – Descrição dos Serviços

1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Serviços de visita médica hospitalar, realização de relatórios e sugestão de conduta “in loco”; devendo ser estimado 04 (quatro) acionamentos mensais.

1.2. – Serviços de auditoria de enfermagem em contas e procedimentos hospitalares e ambulatoriais, estimando-se 30 (trinta) horas mensais.

1.2.1. – Os serviços de auditorias nas contas deverão ser realizados nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Campinas – CAMPREV.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

2.1 EXPERIÊNCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS – A CONTRATADA deverá dispor de profissionais em número e qualificação suficientes para a execução dos serviços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, detalhados no item 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminado.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Coordenadoria FAS/FASC

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Interessado: Coordenadoria FAS/FASC

Contratada: PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Processo SEI nº. CAMPREV.2019.00000519-89

Modalidade: Dispensa de Licitação 40/2019 e 41/2019

Termo de Contrato nº. 13/2019

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
- CAMPREV**

Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente do CAMPREV

PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Fernando Antonio Branquinho
Representante da PERINATAL